



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.856, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar contratações por tempo determinado, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de Processo Seletivo Simplificado para realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação, conforme o seguinte lotacionograma:

Cargo	Nº Vagas	Nº vagas PNE	Vencimento Inicial – R\$⁽²⁾	C/H⁽¹⁾ sem.	Exigências para o cargo
Professor -1º ao 5º ano (zona urbana) Classe B	03	-	R\$ 1.870,06	26	Normal Superior, Pedagogia (completo).
Professor – 1º ao 5º ano – (zona urbana) Classe A	01	-	R\$ 1.246,70	26	Graduação em Pedagogia incompleta (mínimo 50% concluído).
Professor – 1º ao 5º ano (zona rural) Classe B	01	-	R\$ 1.870,06	26	Normal Superior; Pedagogia (completo).
Professor – 1º ao 5º ano (zona rural) Classe A	01	-	R\$ 1.246,70	26	Normal Superior; Pedagogia incompleto (mínimo 50% concluído).
Professor 6º ao 9º ano (zona rural) Classe B	01	-	R\$ 1.870,06	26	Graduação em Licenciatura (em qualquer área) completa
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infra-estrutura	01	-	R\$ 788,00	40	Ensino Fundamental completo

1 – Carga horária semanal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o “caput” do Artigo 1º, serão pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser aditivado e/ou rescindido no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pela Secretaria a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 31, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 24 de março de 2015.


Gercino Caetano rosa
Prefeito Municipal